



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2012 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2012 – PMM, que prevê a **AQUISIÇÃO DE AGENTE ANTIPO - EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA COM FRAÇÕES DE ÓLEO DE XISTO**, em favor da **ICOMCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º 05.738.565/0004-37, no valor de **R\$398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**, com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 09 de janeiro de 2012.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 002/2012 – PMM  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2012 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2012

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO AGENTE ANTIPÓ -  
EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA COM  
FRAÇÕES DE ÓLEO DE XISTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A  
EMPRESA ICOMCEL COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a empresa **ICOMCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.738.565/0004-37, com sede a Rua Visconde de Nácar, n.º 1155, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Procuradora a Sra. Paula Bordin Cavalcante, portadora do RG n.º 6.183.374-9, e CPF n.º 044.391.279-32, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE AGENTE ANTIPÓ - EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA COM FRAÇÕES DE ÓLEO DE XISTO**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	30.000	kg	Agente de antipó - Emulsão asfáltica formulada com frações de óleo de xisto.	R\$1,99	R\$59.700,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$59.700,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

### Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO  
15.451.0452.2102 RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS (1538)  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO (FONTE 01000)  
RESERVA DE SALDO N.º 15

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## **CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 05 (cinco) dias após a emissão da NOTA DE EMPENHO.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem (ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer garantia em relação ao produto, objeto do contrato, no que tange às especificações técnicas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

### **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 09 de janeiro de 2012.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ICOMCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.,**  
Paula Bordin Cavalcante  
CPF N.º. 044.391.279-32  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_